

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo 22.125 Data/Hora 04/08/2016 14:46:38
Responsável: *my*

PARECER Nº 099/16

RELATOR ESPECIAL

Ao Projeto de Lei nº 0097/2016

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a concessão de subvenções sociais à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), provenientes do "Imposto do Coração", conforme especifica.

RELATÓRIO

Nomeada pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 097/2016, relato a seguir, como Relatora Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

O mesmo visa obter autorização do Poder Legislativo para concessão de subvenções sociais à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

À Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) será destinado o valor de R\$ 8.439,29 (oito mil quatrocentos e trinta e nove reais e vinte e nove centavos), neste exercício de 2016. As subvenções sociais são provenientes do "Imposto do Coração", depositadas no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), e serão repassadas à entidade beneficiária em parcela única.

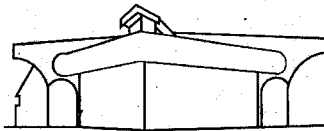
Conforme disposição legal, os recursos de que trata o projeto deverão obrigatoriamente ser utilizados pela entidade no desenvolvimento de suas atividades sociais, devendo efetuar as devidas prestações de contas junto a Fazenda Municipal.

De acordo com a Lei nº 1.045, de 6 de maio de 1976 (documento anexo), a APAE de Paraguaçu Paulista foi reconhecida como de utilidade pública municipal, sendo passível de recebimento de subvenções sociais e estando fundamentado nos arts. 109 e 112 da Lei Orgânica do Município.

Propõe ainda o art. 4º do projeto, autorização para a abertura de um crédito adicional especial ao Departamento de Assistência Social, no valor de R\$ **8.439,29 (oito mil quatrocentos e trinta e nove reais e vinte e nove centavos)**, conforme classificação constante do Anexo I.

Quanto à iniciativa e competência, o projeto encontra-se devidamente elaborado nos termos do inciso IV, do parágrafo único, do art. 200 do Regimento Interno, combinado com o inciso I, do art. 30, da Constituição Federal.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Os recursos necessários à abertura do crédito adicional serão provenientes do excesso de arrecadação do corrente exercício, decorrentes de crédito no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme classificação constante do Anexo II.

A abertura do crédito adicional em questão se faz necessária em face da liminar proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que suspendeu a eficácia da Lei Municipal nº 2.975/2015 (LOA 2016), se fundamentando o projeto no § 8º do art. 166 da Constituição Federal.

Após analisar o Projeto, não encontrei vícios que possam impedir sua tramitação, emitindo, assim, **PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 097/2016**, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 4 de agosto de 2016.

ELAINE CRISTINA FERREIRA ALPHONSE
Relatora